Mudança de regime obriga a nova reforma da tributação

OE 2010 abre caminho à devolução do IVA pago sobre o ISV

Quem comprou automóvel nos últimos quatro anos ou vá fazê-lo antes da alteração do ISV pode requerer a restituição do IVA liquidado sobre o ISV ou o IA.

O OE 2010 prevê a eliminação do IVA que incidia sobre o ISV, na sequência do processo instaurado a Portugal pela Comissão Europeia. Quer a CE quer o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias consideram que a prática seguida pelo Estado português infringe as normas europeias.

Ao abrigo da autorização legislativa prevista no OE 2010, o Governo deverá alterar a legislação. Mas não se sabe quando é que esta modificação irá avançar, já que está dependente de "recomendações técnicas que entretanto venham a ser formuladas pelas instâncias comunitárias".

Entretanto, os particulares ou as empresas que compraram carro podem solicitar a restituição do imposto indevido que pagaram ou vão pagar até a lei ser alterada.

É possível solicitar a revisão oficiosa dos impostos liquidados nos últimos quatro anos, através da entrega nos serviços de Finanças de um requerimento devidamente fundamentado. Nesta página publicamos um exemplo do requerimento que pode ser apresentado.

Já em 13 de Julho de 2007, por ocasião da entrada em vigor do novo regime do ISV, a "Vida Económica" (edição nº 1209) chamou a atenção para a possibilidade dos contribuintes recuperarem o IVA pago sobre o IA.

MODELO PARA OBTER A REVISÃO DO IMPOSTO

Exmo Sr. Director-Geral das Contribuições e Impostos:

(Nome) .....,
com domicílio em .....,
contribuinte n.º ....., vem apresentar junto de V. Exa. pedido de revisão oficiosa, de acordo com o art. 78.º da Lei Geral Tributária, nos termos e com os fundamentos seguintes:

O requerente adquiriu no dia ...../ ...../ ..... o veículo automóvel marca ....., matrícula .....— .....— .....pelo valor total de € .....
Sobre a compra do referido automóvel foi liquidado IVA à taxa de 20% que incidiu sobre o preço base e sobre o Imposto Sobre Veículos (ISV).
Porém, a incidência de IVA sobre o preço base da viatura e sobre o imposto sobre veículos representa uma violação da Sexta Directiva do IVA.
De facto, de acordo com o acórdão C-98/05 do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, o valor do ISV não pode ser incluído no valor tributável do IVA a liquidar sobre a compra do veículo.
O mesmo entendimento foi seguido pela Comissão Europeia, que decidiu instaurar contra a República Portuguesa o processo de infracção n.º 2006/4398, tendo em vista a alteração das normas que violam o direito europeu.
O Estado Português já reconheceu a necessidade de excluir a incidência de IVA sobre o ISV, tendo introduzido essa alteração na Proposta de Lei n.º 42/2010 que aprovou o Orçamento de Estado para 2010.
Assim, sendo evidente que houve liquidação e cobrança indevida de IVA na parte que incidiu sobre o Imposto Sobre Veículos, o requerente vem solicitar a revisão oficiosa da liquidação bem como a restituição do IVA cobrado em violação das normas europeias, acrescido dos juros vencidos e vincendos, desde a data da cobrança até à data da respectiva devolução.
Pede deferimento,

....., ... de ..... de 2010

O facto de o Estado ter decidido alterar as normas actuais é um argumento decisivo para uma decisão favorável ao pedido do requerente que será dada pela Administração Fiscal ou pelo Tribunal Administrativo e Fiscal.

Se a Administração Fiscal der uma resposta desfavorável, ou não se pronunciar no prazo de seis meses, a resposta é considerada tacitamente negativa, e os interessados têm então um prazo de 90 dias, a partir da resposta negativa expressa ou tácita, para solicitar a impugnação do imposto em causa junto do Tribunal Administrativo e Fiscal competente.

É provável que a restituição contemple apenas os pedidos dos contribuintes que façam valer o respectivo direito, apresentando o pedido de revisão oficiosa dentro do prazo de quatro anos, e impugnando a liquidação do imposto na falta de resposta. Em princípio, as empresas e os particulares que nada fizerem perderão o direito à devolução do imposto.

O prazo limite de quatro anos faz com que todos os dias centenas de interessados percam possibilidade de obter a restituição de imposto cobrado indevidamente.

À data de hoje, 27 de Fevereiro de 2010, podem ser alvo de pedido de revisão oficiosa as compras de automóveis efectuadas a partir de 27 de Fevereiro de 2006 em diante.

VIRGÍLIO FERREIRA
virgilio@vidaeconomica.pt

IVA A DEVOLVER PODE ULTRAPASSAR € 4500 EM CARROS DA GAMA ALTA

O valor do IVA a devolver depende do montante de ISV ou IA cobrado em cada automóvel.

No caso de um Peugeot 308 1.6 HDI, o ISV é de €3682,50, pelo que o IVA a restituir será de €736,5.

No caso de um BMW 320 D, o ISV é de €6218,28 e o IVA a restituir atinge €1165,03.

Mas, no caso de uma Peugeot 607 2.7 HDI, em que o ISV ronda €22500, o valor do IVA a devolver ultrapassa €4500.

A devolução do IVA é particularmente atractiva para as empresas que compraram vários automóveis nos últimos anos.

O mesmo acontece com as empresas de renting e ALD que compraram centenas ou milhares de automóveis e têm a oportunidade de recuperar um valor significativo em IVA cobrado indevidamente.

No âmbito do seu plano de actividades para este ano

CMVM quer garantir maior protecção de investidores e consumidores

Reforçar a acção na protecção dos investidores e consumidores de produtos financeiros e aumentar a celeridade das acções contenciosas são duas prioridades definidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), no âmbito do seu plano de actividades para este ano. Também há a intenção de reduzir os custos de supervisão.

A protecção dos investidores está no centro das atenções. A entidade reguladora destaca duas áreas pela inovação, os novos processos de tratamento das reclamações e de apoio ao investidor e a criação do portal do investidor. A definição de novos procedimentos de tratamento das reclamações dos investidores será um dos meios através dos quais será reforçada a exigência de cumprimento dos deveres de conduta e de informação aos investidores dos intermediários financeiros.

Sempre que o tratamento das reclamações não conduza a um resultado satisfatório, será suscitada a intervenção do mediador de conflitos da CMVM. O portal do investidor pretende facilitar o acesso dos investidores à informação relevante sobre os instrumentos financeiros. Este novo portal incluirá informações em formato e linguagem direccionadas aos investidores não qualificados.

A CMVM garante ainda que vai continuar a desenvolver sistemas que permitam a instrução de processos por via electrónica e será dado maior enfoque à supervisão presencial dos diversos agentes de mercado. A redução e a melhoria do critério de distribuição das contribuições das entidades supervisionadas para o financiamento da entidade serão outras medidas destinadas a diminuir o peso dos custos de supervisão. O novo sistema de taxas visa introduzir maior equilíbrio entre os custos e os proveitos gerados nas áreas de supervisão.

Tida como muito importante é a maior celeridade das acções contenciosas, a par da concentração das competências jurídicas. Para conferir maior rapidez aos processos contenciosos será desencadeado um programa de melhoria de procedimentos que assegure a redução dos tempos dos diversos actos processuais. Este ano, o objectivo passa por deduzir acusação em cerca de 90% dos processos pendentes em final de Dezembro e que tenham por objecto factos ocorridos até dois anos antes.

Entretanto, o sistema de alertas que permite detectar movimentos anormais na negociação em tempo real dos títulos do PSI 20 será alargado a todas as acções cotadas, o que possibilitará uma vigilância mais rápida e eficaz também sobre as transacções destes valores mobiliários. A avaliação do cumprimento das recomendações e das práticas de governo instruídas nas empresas cotadas passará a ser complementada pela apreciação feita por várias personalidades independentes.

PUB

Rua do Bolhão 221
www.hoteldomhenrique.pt
alem-mar@hoteldomhenrique.pt
além mar
RESTAURANTE
T 22 340 1616
HOTEL DOM HENRIQUE
****